



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICO

REQUERIMENTO

(Da Sra. Flávia Moraes)

Requer realização de Audiência Pública para debater nesta comissão, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família a temática da formalidade no emprego doméstico.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com os arts. 117, VII, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, a realização de reunião de audiência pública para debater nesta comissão, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família a temática da formalidade no emprego doméstico, em data a ser oportunamente agendada, com a presença dos seguintes convidados:

Ministério do Trabalho;

- 1) Sua Excelência o Secretário Nacional de Previdência Social, Senhor Marcelo Abi-Ramia Caetano;
- 2) Sua Senhoria o Diretor da Organização Internacional do Trabalho no Brasil (OIT), Senhor Martin Hahin; e
- 3) Sua Senhoria o Representante do Instituto Doméstica Legal, Senhor Mário Avelino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4) Sua Senhoria a Presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad).

JUSTIFICATIVA

No dia 1º de junho do corrente ano, completar-se-á o terceiro aniversário da vigência da Lei Complementar nº 150, normativo disciplinador do contrato de trabalho doméstico, instituído na esteira da Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, que estabeleceu a isonomia de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e as demais categorias de trabalhadores.

Ambos os diplomas legais representam, incontestavelmente, um importante marco e avanço do processo histórico de equalização dos direitos trabalhistas e de modernização das relações de trabalho em nosso país, notadamente no que tange ao universo da mulher que se emprega como doméstica.

Malgrado a memorável conquista desse importante segmento da classe trabalhadora, após árdua e delongada luta em prol da almejada isonomia de direitos em relação aos demais trabalhadores, pouco há a comemorar por ocasião do terceiro aniversário da promulgação daquele importante diploma legal que é a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

Com efeito, uma avaliação *ex post* do marco jurídico do contrato de trabalho doméstico desvela hoje um insofismável e preocupante fosso entre os desígnios do legislador e a realidade social fática do trabalho doméstico, em especial daquele que é exercido pelo braço feminino, duplamente estigmatizado no mercado de trabalho, sobretudo em termos de contratação e de remuneração.

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que existiam no Brasil, em 2016, mais de 6 milhões de trabalhadores domésticos, sendo 92% deles mulheres. As mulheres negras representam mais de 60% do total



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da categoria. Menos da metade (42%) delas contribui para a Previdência Social. Isso quer dizer que a maioria delas não terá direito à aposentadoria no futuro, assim como a auxílio-doença e licença-maternidade, entre outros benefícios. Além disso, só 3 em cada 10 possuem carteira de trabalho assinada. O restante não tem garantia de acesso à proteção social e aos demais direitos trabalhistas.

Esse sombrio quadro de acirramento dos índices de informalidade da força de trabalho doméstica, mormente da feminina, que responde por 92% desse universo, suscita justas preocupações de importantes segmentos da sociedade civil, em relação quais não pode este Parlamento omitir-se nem ficar inerte.

Urge, portanto, trazer à baila essa patológica disfuncionalidade do marco regulatório do trabalho doméstico, no fórum socialmente mais adequado, que é o plenário desta Comissão de Seguridade Social e Família, a fim de que, em pública audiência, possam os membros desse colegiado técnico ponderar as contribuições dos convidados e, por modos e meios adequados, encaminhar as soluções que se lhes afigurarem mais adequadas para mitigar o flagelo individual e coletivo da informalidade do emprego doméstico.

Esse flagelo, frise-se, repercute danosamente não só sobre a vida de cada doméstica direta ou indiretamente afetada pelo problema, mas também sobre o conjunto da economia nacional, que se ressent de várias e graves maneiras quando um percentual tão expressivo da população economicamente ativa do país é expropriado e alijado do mercado formal de mão de obra doméstica.

Termos em que peço deferimento.

Sala das Comissões, em de de 2018.

Deputada Flávia Morais
PDT-GO